
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

entre

Na qualidade de Cedente Fiduciária,

EÓLICA SERRA DAS VACAS III S.A.

e

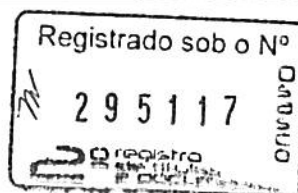
Na qualidade de Cessionários Fiduciários,

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.,**

BANCO BRADESCO S.A., e

ITAÚ UNIBANCO S.A.

São Paulo, 15 de dezembro de 2015



INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente Instrumento Particular de Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças ("**Aditamento**") é celebrado nesta data entre as seguintes partes ("**Partes**"):

I. De um lado, como cedente fiduciária:

EÓLICA SERRA DAS VACAS III S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 7º andar, Jardim Paulistano, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 19.694.110/0001-29, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35300462459, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Cedente**"); e

II. Como credores fiduciários:

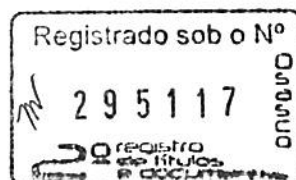
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social, representando os interesses dos Debenturistas ("**Agente Fiduciário**");

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com estabelecimento na Cidade de Deus, cidade de Osasco, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("**Bradesco**"); e

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira privada com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("**Itaú**" e, em conjunto com o Bradesco, "**Fiadores**" ou, cada um, individualmente, "**Fiador**").

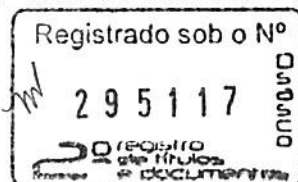
CONSIDERANDO QUE:

- (a) a Cedente está implantando e explorará uma Central Geradora Eólica denominada EOL Serra das Vacas III, no Município de Paranatama, Estado de Pernambuco, com 30.000 kW de capacidade instalada e 11.000 kW médios de garantia física de



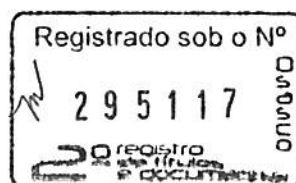
energia, constituída de 15 (quinze) Unidades Geradoras de 2.000 kW cada (**"Projeto III"**);

- (b) a Eólica Serra das Vacas I S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.127.269/0001-07, e na JUCESP sob o NIRE 35300453034 (**"Serra das Vacas I"**) está implantando e explorará uma Central Geradora Eólica denominada EOL Serra das Vacas I, no Município de Paratama, Estado de Pernambuco, com 30.000 kW de capacidade instalada e 12.200 kW médios de garantia física de energia, constituída de 15 (quinze) Unidades Geradoras de 2.000 kW cada (**"Projeto I"**);
- (c) a Eólica Serra das Vacas II S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.224.741/0001-84, e na JUCESP sob o NIRE 35300458974 (**"Serra das Vacas II"**) está implantando e explorará uma Central Geradora Eólica denominada EOL Serra das Vacas II, no Município de Paratama, Estado de Pernambuco, com 30.000 kW de capacidade instalada e 9.900 kW médios de garantia física de energia, constituída de 15 (quinze) Unidades Geradoras de 2.000 kW cada (**"Projeto II"**);
- (d) a Eólica Serra das Vacas IV S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 7º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.694.146/0001-02, e na JUCESP sob o NIRE 35300462467 (**"Serra das Vacas IV"**) e, em conjunto com a Cedente, Serra das Vacas I e Serra das Vacas II, **"SPEs Operacionais"**) está implantando e explorará uma Central Geradora Eólica denominada EOL Serra das Vacas IV, no Município de Paratama, Estado de Pernambuco, com 30.000 kW de capacidade instalada e 10.500 kW médios de garantia física de energia, constituída de 15 (quinze) Unidades Geradoras de 2.000 kW cada (**"Projeto IV"**) e, em conjunto com Projeto I, Projeto II e Projeto III, **"Projetos"**);
- (e) as SPEs Operacionais emitiram 470 (quatrocentas e setenta) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição com valor nominal, na data de emissão, de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) cada, totalizando R\$235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de reais) (**"Debêntures"**), conforme descrito (i) no Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em



Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eólica Serra das Vacas I S.A., celebrado em 2 de junho de 2015 entre a Cedente, o Agente Fiduciário, as PEC Energia S.A., a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF, a Construtora Passarelli Ltda., a Engeform Construções e Comércio Ltda., a Alfenge Engenharia e Participações Ltda., a Construbase Engenharia Ltda., a Intra Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., a Verbania Empreendimentos Imobiliários Ltda., a Lucsyl Empreendimentos Imobiliários Ltda., a JHP Empreendimentos e Participações Ltda., a Zur's Administração de Bens Ltda., Vanderlei de Natale, Celso Luiz Moscardi, José Luis Torres Rossetti e as demais SPEs Operacionais, aditado em 31 de agosto de 2015 (**"Escritura de Emissão I"**); (ii) no Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eólica Serra das Vacas II S.A., celebrado em 2 de junho de 2015 e aditado em 31 de agosto de 2015 (**"Escritura de Emissão II"**); (iii) no Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eólica Serra das Vacas III S.A., celebrado em 2 de junho de 2015 e aditado em 31 de agosto de 2015 (**"Escritura de Emissão III"**); e (iv) no Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eólica Serra das Vacas IV S.A., celebrado em 2 de junho de 2015 e aditado em 31 de agosto de 2015 (**"Escritura de Emissão IV"**) e, em conjunto com Escritura de Emissão I, Escritura de Emissão II e Escritura de Emissão III, **"Escrituras de Emissão"** (**"Emissões"**);

- (f) no âmbito das garantias constituídas em favor dos Debenturistas, em 22 junho de 2015, as Partes celebraram o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças", o qual foi registrado no Cartório de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 29 de junho de 2015, sob os nºs 1.247.707, 1.247.708, 1.247.709 e 1.247.710 (**"Contrato"**);
- (g) de modo a concluir a implantação dos Projetos (i) a Cedente e as SPEs Operacionais celebrarão o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0679.1 com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (**"BNDES"**) (**"Financiamento BNDES"**); e (ii) a Eólica Serra das Vacas Holding S.A. (**"Holding"**) pretende emitir debêntures no montante de até R\$68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais) (**"Debêntures da Holding"**), representando a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Hol-



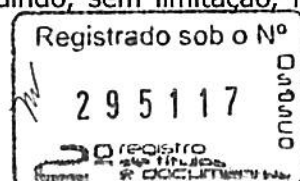
ding ("**Emissão da Holding**" e, em conjunto com o Financiamento BNDES, "**Financiamentos de Longo Prazo**"), conforme será disposto na respectiva escritura de emissão a ser celebrada com um agente fiduciário que representará os titulares das Debêntures da Holding ("**Debenturistas da Holding**") nos termos da Lei das Sociedades por Ações ("**Agente Fiduciário do Longo Prazo**" e, em conjunto com o BNDES, "**Favorecidos**") ("**Escritura de Emissão da Holding**");

- (h) previamente (i) a cada liberação de recursos pelo BNDES no âmbito do Financiamento BNDES, a Cedente as SPEs Operacionais deverão apresentar ao BNDES cartas de fiança bancária em montante igual ao desembolso solicitado ("**Cartas de Fiança ao BNDES**"); e (ii) à liquidação das Debêntures da Holding nos termos da escritura da Emissão da Holding, a Holding deverá apresentar ao Agente Fiduciário do Longo Prazo cartas de fiança bancária em montante igual ao valor total da Emissão da Holding ("**Cartas de Fiança ao Agente Fiduciário**" e, em conjunto com Cartas de Fiança ao BNDES, "**Cartas de Fiança**");
- (i) para assegurar o cumprimento do pagamento de quaisquer valores devidos ou que possam ser devidos no futuro pela Holding e pelas SPEs Operacionais nos termos dos Financiamentos BNDES e/ou da Escritura da Emissão da Holding, os Fiadores concordaram em emitir as Cartas de Fiança em favor, conforme o caso, do BNDES ("**Fiança BNDES**") ou do Agente Fiduciário do Longo Prazo ("**Fiança Debêntures**" e, em conjunto com a Fiança BNDES, "**Fianças**"), de acordo com os termos e condições do Contrato de Prestação de Fiança e Outras Avencas celebrado entre outros, pelos Fiadores, a Holding e as SPEs Operacionais, em 15 de dezembro de 2015 ("**Contrato de Prestação de Fiança**");
- (j) os Debenturistas por meio do Agente Fiduciário concordaram em compartilhar as garantias outorgadas no âmbito das Emissões com os Fiadores para garantir também o fiel e integral cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato de Prestação de Fiança, descritas no Anexo A a este Aditamento ("**Novas Obrigações Garantidas**"), conforme aprovado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 15 de dezembro de 2015;
- (k) as Partes decidem aditar o Contrato a fim de compartilhar com os Fiadores a Cessão Fiduciária constituída por meio do Contrato.

RESOLVEM, na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1 DEFINIÇÕES

- 1.1** Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial maiúscula e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, no Preâmbulo)



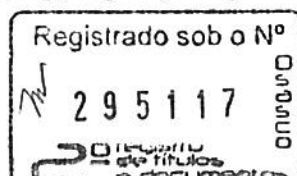
terão o significado a eles atribuído no Contrato. Em caso de conflito entre as definições contidas no Contrato e as definições contidas neste Aditamento, prevalecerão, para fins exclusivos deste Aditamento, as definições aqui estabelecidas.

- 1.2** Todas as referências contidas neste Aditamento a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou modificados.

2 ADITAMENTO DO CONTRATO

- 2.1** Toda referência a "Agente Fiduciário" deverá ser substituída e entendida como "Credores", termo que contemplará os Fiadores e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a fim de incluir referência aos Fiadores no Contrato.
- 2.2** Toda referência a "Escritura de Emissões" deverá ser substituída e entendida como "Instrumentos de Crédito", termo que contemplará as Escrituras de Emissões e o Contrato de Prestação de Fiança.
- 2.3** Toda referência a "Hipótese de Vencimento Antecipado" ou "declaração de vencimento antecipado" deverá ser substituída e entendida como "Hipótese de Execução", termo que contemplará, também, as "Hipóteses de Devolução Antecipada", nos termos do Contrato de Prestação de Fiança.
- 2.4** As partes resolvem alterar o caput da Cláusula 2.1 do Contrato para prever as Novas Obrigações Garantidas:

"2.1 Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pelas SPEs Operacionais e/ou pela Holding, e/ou em caso de honra da(s) carta(s) de fiança pelos Fiadores e/ou na hipótese de devolução antecipada da(s) carta(s) de fiança, decorrentes das Escrituras de Emissão e/ou do Contrato de Prestação de Fiança, decorrentes das Escrituras de Emissão e/ou do Contrato de Prestação de Fiança, as quais incluem, sem limitação, principal da dívida, juros, reembolsos, comissões, indenizações, pena convencional, multas e despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que os Credores venham a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento e/ou da execução da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) ora constituída, do exercício de direitos do presente Contrato e das demais garantias das Escrituras de Emissão e do Contrato de Prestação de Fiança, e/ou da execução da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), tais como honorários advocatícios judiciais e/ou extrajudiciais e despesas processuais necessárias ao exercício de seu direito ("Obrigações Garantidas"), cujas principais condições e



características encontram-se descritas no Anexo I ao presente Contrato, a Cedente, pelo presente, de forma irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente, nos termos do Artigo 66-B, parágrafo 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Lei 4.728/65"), do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 ("Decreto-Lei 911/69"), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei 9.514/97") e das disposições do Capítulo IX do Título III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), no que for aplicável, aos Credores, e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, a totalidade dos seguintes direitos e créditos ("Cessão Fiduciária"):

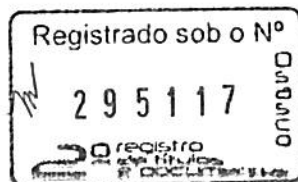
- 2.5** As Partes acordam em aditar o Anexo I do Contrato para incluir as Novas Obrigações Garantidas, o qual passará a vigorar de acordo com o Anexo A ao presente Aditamento.
- 2.6** As Partes concordam em alterar a Cláusula 9.2.4 do Contrato para incluir o pagamento dos valores devidos no âmbito do Contrato de Prestação de Fiança. A cláusula passará a vigorar com a seguinte redação:

9.2.4 Caso os recursos recebidos em decorrência, ou em pagamento da venda, dos Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser aplicados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente:

- (i) *quaisquer valores devidos, nos termos dos Instrumentos de Crédito e/ou dos Contrato de Garantia, em relação às obrigações decorrentes das Debêntures e do Contrato de Prestação de Fiança que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo;*
- (ii) *Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures e do Contrato de Prestação de Fiança; e*
- (iii) *saldo devedor do Valor Nominal, e quaisquer outros valores decorrentes do Contrato de Prestação de Fiança.*

3 FORMALIDADES E REGISTRO

- 3.1** A Cedente obriga-se a, sendo responsável por todas as despesas incorridas em tais atos:



- (i) em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração deste Aditamento (para o que se considerará, para efeitos dessa cláusula, a data em que referido Aditamento tiver sido assinado por todos os Credores), requerer o registro deste Aditamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo e de Osasco, Estado de São Paulo; e
- (ii) fornecer 3 (três) vias originais do presente Contrato devidamente registradas e demais documentos comprobatórios de tal registro aos Credores, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da efetivação do registro.

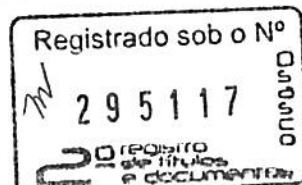
4 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CEDENTE

4.1 A Cedente garante no que lhe for aplicável, que:

- (i) todas as declarações e garantias dadas pela Cedente no Contrato continuam verdadeiras, completas e corretas nesta data;
- (ii) a celebração, entrega e execução pela Cedente das obrigações previstas neste Aditamento, e a consumação das operações contempladas neste Aditamento estão abrangidas pelos poderes societários da Cedente e foram devidamente autorizadas por todos os atos societários necessários, bem como não contrariam (a) os documentos constitutivos da Cedente; (b) qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral emitida por órgão competente contra a Cedente; ou (c) disposições da legislação vigente aplicável ou qualquer restrição contratual que vincule ou afete a Cedente;
- (iii) o Contrato está em pleno vigor e eficácia e a Cedente não está inadimplente com relação a ele; e
- (iv) nenhuma autorização ou aprovação ou por qualquer outro ato, e nenhuma notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou qualquer outro terceiro é necessário para a devida celebração, entrega e execução das obrigações previstas neste Aditamento pela Cedente.

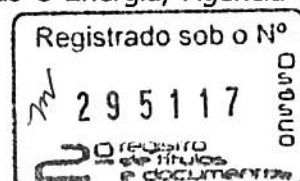
5 PROCURAÇÕES

- 5.1** Sem prejuízo da procuração outorgada ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a Cedente nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, os Fiadores como seus bastantes procuradores para, mediante honra da(s) carta(s) de fiança e/ou ocorrência de hipótese de Devolução das Cartas de Fiança, nos termos do Contrato de Prestação de Fi-



ança (exceto pelos itens (i) e (ii) abaixo, cujos poderes poderão ser exercidos a qualquer tempo), tomar, em nome da Cedente, qualquer medida com relação às matérias aqui tratadas, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa da Cessão Fiduciária;
- (ii) cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;
- (iii) demandar e receber quaisquer Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente e os recursos oriundos da alienação dos Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar à Cedente o que eventualmente sobejar;
- (iv) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação;
- (v) firmar os respectivos contratos de venda, faturas, certificados de transferência e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, transferindo posse e domínio, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;
- (vi) representar a Cedente na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Ministério de Minas e Energia, Agência Nacional de



Energia Elétrica – ANEEL, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, somente em relação aos atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do presente Contrato; e

- (vii) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins deste Contrato.

5.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1 acima, a Cedente concorda que os Fiadores, terão o direito (mas não a obrigação) de, diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, agir em nome da Cedente independentemente da ocorrência do termo final de vigência de cada Carta de Fiança e/ou de uma das hipóteses de Devolução das Cartas de Fiança, para: (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa da Cessão Fiduciária, nos termos da legislação aplicável; e (ii) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Cedente relativo à Cessão Fiduciária, na medida em que seja referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a Cessão Fiduciária, bem como aditar o Contrato para tais fins.

5.3 Os direitos descritos na Cláusula 5.1 acima são adicionalmente conferidos aos Fiadores em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretroatável nos termos do Anexo B a este Aditamento, que poderá ser substabelecida pelos Fiadores, no todo ou em parte, com ou sem reserva. Tal procuração é outorgada como condição deste Aditamento, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil. Tal procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência do Contrato ou enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas.

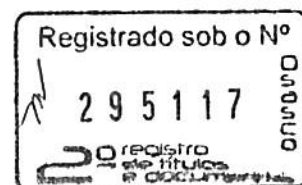
6 RATIFICAÇÃO

6.1 Todos os demais termos e condições do Contrato que não foram expressamente aditados ou modificados no presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

7 LEI APLICÁVEL

7.1 Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

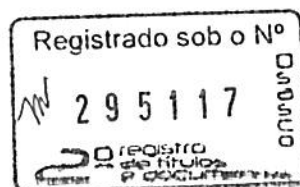
7.2 A resolução de quaisquer disputas oriundas deste Aditamento estará sujeita ao regime descrito na Cláusula 11 do Contrato.



E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam este Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas ao final assinadas e qualificadas.

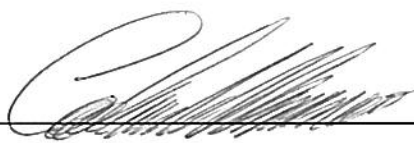
São Paulo, 15 de dezembro de 2015

[restante da página intencionalmente deixado em branco]



(Página de assinaturas 1/5 do "Instrumento Particular de Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre a Eólica Serra das Vacas III S.A., a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., o Banco Bradesco S.A. e o Itaú Unibanco S.A., em 15 de dezembro de 2015)

EÓLICA SERRA DAS VACAS III S.A.



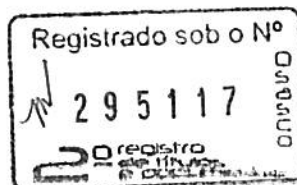
Nome:

Cargo:



Nome:

Cargo:



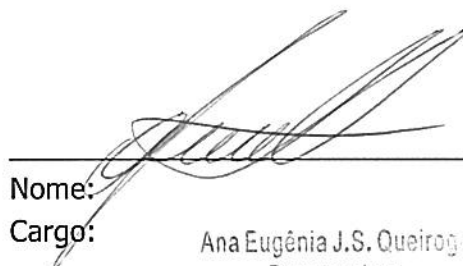
(Página de assinaturas 2/5 do "Instrumento Particular de Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre a Eólica Serra das Vacas III S.A., a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., o Banco Bradesco S.A. e o Itaú Unibanco S.A., em 15 de dezembro de 2015)

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**



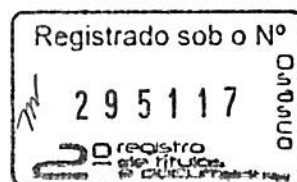
Nome:

Cargo: **Estevam Borali**
Procurador



Nome:

Cargo: **Ana Eugênia J.S. Queiroga**
Procuradora



(Página de assinaturas 3/5 do "Instrumento Particular de Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre a Eólica Serra das Vacas III S.A., a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., o Banco Bradesco S.A. e o Itaú Unibanco S.A., em 15 de dezembro de 2015)

BANCO BRADESCO S.A.

Nome: _____
Cargo: _____

[Assinatura manuscrita]

Nome: _____
Cargo: _____

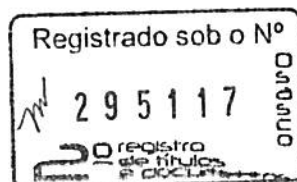
[Assinatura manuscrita]
91467 Ricardo Pereira G. Andrade

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]



(Página de assinaturas 4/5 do "Instrumento Particular de Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre a Eólica Serra das Vacas III S.A., a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., o Banco Bradesco S.A. e o Itaú Unibanco S.A., em 15 de dezembro de 2015)

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome:

Cargo:

Cleber Cavalcante Diniz
RG: 22.993.785-8
CPF: 153.749.608-57

Nome:

Cargo:

Katiana da Silveira Tarelho
CPF: 264.774.528-55
RG: 25.098.241-9

2º. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE OSASCO - SP

Rua Dante Battiston, 249

Centro - Osasco - SP - CEP 06013-030

APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO, REGISTRADO E

MICROFILMADO SOB N.º 295.117, DO LIVRO B

Osasco, 28 de dezembro de 2015

ANDRÉA C. S. DE ALMEIDA / KATIANE DA M. EVANGELISTA
SÔNIA MARIA DA COSTA PEREIRA

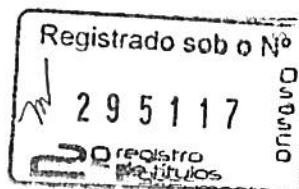
Total Pago: R\$ 215,91. Emolumentos R\$ 133,17

Demais valores correspondem aos repasses destinados ao
Estado, Tribunal de Justiça, IPESP, Registro Civil, MP e PMOISS,
conforme Lei 11.331/2002 e Lei 15.600/2014.

2º registro de títulos e documentos
registro de imóveis de Osasco

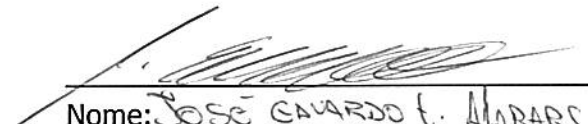
DOCUMENTO AVERBADO À MARGEM DO REGISTRO Nº.
295.113 - Osasco, 28 / 12 / 2015.

ANDRÉA C. S. DE ALMEIDA / KATIANE DA M. EVANGELISTA
SÔNIA MARIA DA COSTA PEREIRA

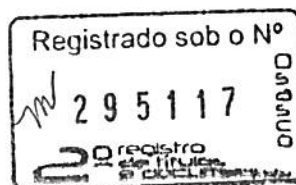


(Página de assinaturas 5/5 do "Instrumento Particular de Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre a Eólica Serra das Vacas III S.A., a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., o Banco Bradesco S.A. e o Itaú Unibanco S.A., em 15 de dezembro de 2015)

TESTEMUNHAS:


Nome: José GAVARDO L. ALABARSE
CPF: 400.502.508-75


Nome: Juliana Oliveira Cardoso
CPF: 370.432.228-79



ANEXO A – NOVO ANEXO I AO CONTRATO

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

I – Descrição das Debêntures

(i) Valor Principal Total Representado pelas Debêntures: O valor total das Debêntures emitidas pelas SPEs Operacionais será de R\$235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de reais) em 22 de junho de 2015 ("**Data de Emissão**"), distribuídos da seguinte maneira:

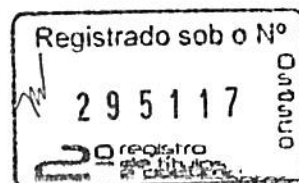
(a) 128 (cento e vinte e oito) Debêntures com valor nominal de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) cada emitidas pela Serra das Vacas I, totalizando R\$64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais);

(b) 114 (cento e quatorze) Debêntures com valor nominal de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) cada emitidas pela Serra das Vacas II, totalizando R\$57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais);

(c) 114 (cento e quatorze) Debêntures com valor nominal de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) cada emitidas pela Serra das Vacas III, totalizando R\$57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais); e

114 (cento e quatorze) Debêntures com valor nominal de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) cada emitidas pela Cedente, totalizando R\$57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais);

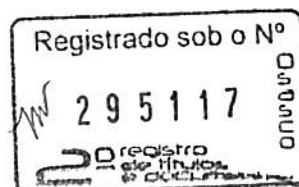
(ii) Remuneração: Sobre o valor das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo



pagamento ("**Remuneração**"). A partir da data de desconstituição das Garantias, sendo o caso, nos termos da Cláusula 6.20 das Escrituras de Emissão, a sobretaxa mencionada acima será majorada para 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, não sendo necessário, para tanto, qualquer aprovação adicional da Cedente e/ou dos Fiadores.

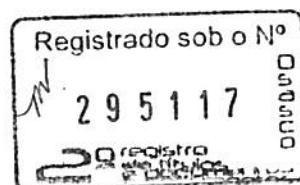
- (iii) Prazo de Vigência e Data Vencimento: As Debêntures terão prazo de vigência de 12 (doze) meses contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de junho de 2016 ("**Data de Vencimento**").
- (iv) Amortização do Principal: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente amortizado na Data de Vencimento.
- (v) Pagamento da Remuneração: A Remuneração será paga integralmente na Data de Vencimento ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da declaração de Vencimento Antecipado (conforme definido nas Escrituras de Emissão), ou na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto nas Escrituras de Emissão.
- (vi) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Cedente utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriurador Mandatário, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.
- (vii) Multa e Juros Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Cedente de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão III, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Cedente, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("**Encargos Moratórios**").

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas nas Escrituras de Emissão. A descrição ora oferecida visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Debenturistas.



II – Descrição do Contrato de Prestação de Fiança

- (i) Valor Limite de Fiança: R\$337.407.000,00 (trezentos e trinta e sete milhões e quatrocentos e sete mil reais);
- (ii) Data Limite de Emissão de Fiança: 20 de abril de 2016;
- (iii) Validade das Cartas de Fiança: 24 (vinte e quatro) meses contado da data de emissão de cada uma das Cartas de Fiança;
- (iv) Comissões e Tarifa:
 - (a) Comissão de Fiança: 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano (base 360 dias), calculada de forma simples e pro rata die, incidente sobre o Valor Atualizado (conforme definido no Contrato de Prestação de Fiança) de cada uma das Cartas de Fiança;
 - (b) Comissão de Estruturação: 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) sobre o Valor Limite de Fiança;
 - (c) Comissão de Compromisso: 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano (base 360 dias), calculada *pro rata die* a partir de 8 de julho de 2015 e até a Data Limite de Emissão de Fiança, incidente sobre a diferença positiva, se houver, entre (i) o Valor Limite de Fiança; e (ii) o valor total das Cartas de Fiança efetivamente emitidas pelos Fiadores até a Data Limite de Emissão de Fiança; e
 - (d) Comissão de Desistência: 0,15% (quinze centésimos por cento) incidente sobre a diferença positiva, se houver, entre (i) o Valor Limite de Fiança; e (ii) o valor total das Cartas de Fiança efetivamente emitidas pelos Fiadores até a Data Limite de Emissão de Fiança, caso os Fiadores não emitam integralmente todas Cartas de Fiança possíveis até o Valor Limite de Fiança.



ANEXO B

MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

Pelo presente instrumento de mandato,

EÓLICA SERRA DAS VACAS III S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 7º andar, Jardim Paulistano, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 19.694.110/0001-29, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35300462459, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Outorgante**");

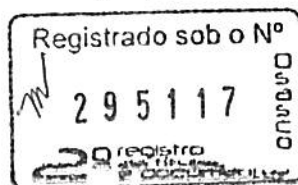
neste ato nomeia e constitui como seu bastante procurador,

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com estabelecimento na Cidade de Deus, cidade de Osasco, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("**Bradesco**"); e

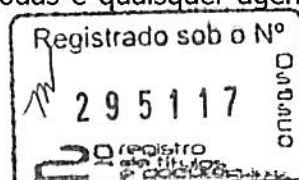
ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira privada com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/4816-09, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("**Itaú**" e, em conjunto com o Bradesco, "**Outorgados**" ou, cada um, individualmente, "**Outorgado**").

a quem confere amplos poderes para agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças datado de 02 de junho de 2015, celebrado entre a Outorgante, a Planner Trustee Distribuidora De Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos Debenturistas, e os Outorgados (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "**Contrato**"), exclusivamente na hipótese hipótese de Devolução das Cartas de Fiança, nos termos do Contrato de Prestação de Fiança (exceto pelos itens (i) e (ii) abaixo, cujos poderes poderão ser exercidos a qualquer tempo), com poderes para:

- (i) exercer, em nome da Outorgante, quaisquer direitos da Outorgante nos termos de qualquer Contrato do Projeto exclusivamente (a) para sanar qualquer inadimplemento da mesma, ou (b) em resposta a qualquer descumprimento por qualquer contraparte de cada Contrato do Projeto que, após o decurso de determinado prazo, caracterize um inadimplemento, nos termos de tal Contrato do Projeto;



- (ii) para fins de cumprimento das faculdades descritas no item (i) acima, firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à cessão instituída pelo Contrato, na medida em que seja referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar, validar referida cessão ou aditar o Contrato, inclusive para os fins da Cláusula 2.3 do Contrato;
- (iii) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa da Cessão Fiduciária;
- (iv) cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;
- (v) demandar e receber quaisquer Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente e os recursos oriundos da alienação dos Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar à Outorgante o que eventualmente sobejar;
- (vi) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação;
- (vii) firmar os respectivos contratos de venda, faturas, certificados de transferência e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, transferindo posse e domínio, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;
- (viii) representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autori-



dades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Ministério de Minas e Energia, Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, somente em relação aos atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do presente Contrato; e

(ix) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins deste Contrato.

Esta procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações da Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

Esta procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato e é irrevogável e irretratável de acordo com o artigo 684 do Código Civil.

Esta procuração poderá ser substabelecida a qualquer tempo pelo Outorgado, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam, revogam ou afetam os poderes conferidos pela Outorgante ao Outorgado sob o Contrato.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não de outra forma definidos terão, quando aqui utilizados, os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato.

A presente procuração é outorgada, em 2 (duas) vias, em 15 de dezembro de 2015, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

EÓLICA SERRA DAS VACAS III S.A.

